



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB) |                                                    |        |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                       | Ordinária                                          | Nº 533 |
| Decisão da CEEC                                               | Nº 51/2023                                         |        |
| Referência:                                                   | Processo nº 1168235/2022                           |        |
| Interessado(a):                                               | R.C.S CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA |        |

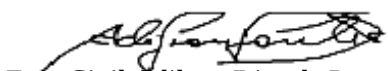
**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **533**, apreciando o Processo Nº **1168235/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500034612/2022** contra a Pessoa Jurídica **R.C.S CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a Construção Multifamiliar com área total de 597,91m<sup>2</sup> com 04 Pavimentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: o “art. 1º - “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **11/11/2022** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng<sup>a</sup> Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civil Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho (CEP-PB), Eng<sup>a</sup> Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civil Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Ambiental Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup>. Civil Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB) e o Representante do Plenário da Câmara, Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

  
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB